



CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
079	62

PORTARIA N° 037, DE 14 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre proibição de venda de produtos, por vendedores ambulantes nas dependências da Câmara Municipal e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 10 e 23, da Resolução nº 03, de 18 de junho de 2009 (Regimento Interno) da Câmara Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedada a venda, a comercialização, a permuta de todo e qualquer produto por vendedores ambulantes nas dependências da Câmara Municipal, exceto por servidor(es), que ficam autorizados a comercializar entre si, lanches, sucos e refrigerantes por encomenda de colegas no âmbito de suas repartições.

Parágrafo Único: A inobservância da proibição constante no *caput* deste artigo, poderá ocasionar a apreensão dos produtos comercializados, por fiscais de posturas do Município de Primavera do Leste.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único: Oficie-se ao coordenador de fiscalização de posturas da Prefeitura Municipal para conhecimento e providências.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL,
Em 14 de Maio de 2014.

**Estaniel Pascoal Alves da Silva
Vereador Presidente**